

Projeto de Resolução n.º 1413/XIII

Recomenda ao Governo o início imediato do procedimento de delimitação da Zona Especial de Proteção do Centro Histórico do Porto e de Gaia e a extensão da zona classificada ao Centro Histórico de Gaia

A 5 de dezembro de 1996, na cidade de Mérida, no México, o Centro Histórico do Porto foi acrescentado à lista dos sítios classificados como Património Mundial pela UNESCO, tendo por base o critério cultural, considerando que “este bem possui notável valor universal pelo seu tecido urbano e pelos seus inúmeros edifícios históricos que testemunham o desenvolvimento ao longo do último milénio de uma cidade europeia virada para o ocidente pelas suas ligações comerciais e culturais”.

Com a publicação da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabeleceu as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, a qual, no seu n.º 7 do artigo 15.º determina que “os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respetiva categoria, a lista de bens classificados como de interesse nacional”, o Centro Histórico do Porto, Ponte Luiz I e Mosteiro da Serra do Pilar passou a integrar automaticamente a lista de bens classificados como de interesse nacional, na categoria de conjunto.

De acordo com o n.º 1 do artigo 43.º da mesma Lei, determina-se que “os bens imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei” e o n.º 2 do

mesmo preceito estabelece, ainda, que devem esses bens imóveis dispor de uma “zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central”.

Para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o IGESPAR, I.P. iniciou um procedimento administrativo destinado à fixação da zona especial de proteção do Centro Histórico do Porto e de Vila Nova de Gaia (Ponte Luís I e Mosteiro da Serra do Pilar), que terminou com a publicação do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Com efeito, o n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, determina relativamente aos bens inscritos na lista de património mundial que “a zona tampão de bem imóvel incluído na lista do património mundial corresponde, para todos os efeitos, a uma zona especial de proteção” e que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo a “planta de localização e implantação de bem imóvel inscrito na lista do património mundial à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, incluindo a respetiva zona de proteção, é publicada sob a forma de aviso no Diário da República no prazo de um ano”.

A 30 de julho de 2010, foi publicado no Diário da República, o Aviso n.º 15173/2010, onde se torna público ter sido incluído, em 1996, na lista indicativa do Património Mundial da UNESCO, o conjunto conhecido por Centro Histórico do Porto, Ponte Luiz I e Mosteiro da Serra do Pilar, e se publica, respetivamente nos anexos I e II, a planta de implantação, incluindo a zona especial de proteção e planta de localização.

Por sua vez, a 14 de novembro de 2012, o Município de Vila Nova de Gaia interpôs uma ação judicial que anulou o referido aviso, sendo que desde então o Centro

Histórico do Porto, Ponte Luiz I e Mosteiro da Serra do Pilar, conjunto classificado, não dispõe de qualquer zona especial de proteção.

A este respeito, a Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS Portugal – emitiu parecer, em 2016, dando nele conta da sua preocupação pela inexistência de zona especial de proteção e a Porto Vivo, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense S.A., no seu relatório de monitorização da gestão do Centro Histórico Património Mundial, apresentado em 2012, referiu ser “urgente” a criação e fixação “do ponto de vista formal” da zona especial de proteção do Centro Histórico do Porto, Ponte Luiz I e Mosteiro da Serra do Pilar.

É inegável que na atualidade as cidades do Porto e de Gaia assistem a um período de grande pressão turística e imobiliária que, na ausência de mecanismos máximos de proteção legal, como é a definição da zona especial de proteção, pode levar a descaracterizações irreversíveis no edificado, na harmonia e unidade visual que aquela zona do centro histórico encerra.

Neste sentido, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo o seguinte:

1. O início imediato do procedimento de delimitação da zona especial de proteção do Centro Histórico do Porto, Ponte Luiz I e Mosteiro da Serra do Pilar, que envolva nesse processo os municípios da área em apreço.

2. Pugar junto da Unesco pela extensão da classificação do Património da Humanidade ao Centro Histórico de Gaia, alargando a zona classificada do Centro Histórico do Porto, Ponte Luiz I e Mosteiro da Serra do Pilar.

Palácio de São Bento, 9 de março de 2018

As Deputadas e os Deputados do Partido Socialista,

(Carla Sousa)

(João Paulo Correia)

(Renato Sampaio)

(Tiago Barbosa Ribeiro)

(Fernando Jesus)

(Pedro Delgado Alves)

(Edite Estrela)

(João Torres)

(Diogo Leão)

(Norberto Patinho)



Grupo Parlamentar
PARTIDO SOCIALISTA

(Hugo Carvalho)

(João Azevedo Castro)